

de sua responsabilidade, de acordo com a Cláusula Séria, e, se, dentro de 30 (trinta) dias, com exceção das obras de caráter urgente, que deverão ser atendidas imediatamente, não tiver tomado as providências necessárias, o locatário mandará executar os serviços, descontando do aluguel e, pela terça parte, até solução do débito, não só a despesa efetuada como também a multa de 20% (vinte por cento) sobre a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Rescisão pelo Locatário**

Este Contrato será rescindido, sem qualquer direito a indenização ou multa, por proposta de autoridade competente e mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, se o Estado adquirir ou construir imóvel para abrigar o órgão que ocupe o prédio locado, dele não mais necessitando para qualquer outro serviço público, na forma prevista neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Segurança da Locação**

O locador declara renunciar, durante a vigência deste Contrato, ou de suas prorrogações, ao direito de rescindi-lo, com base no parágrafo único, do artigo 1.193, do Código Civil. Igualmente, obriga-se, por si e seus sucessores, a garantir ao locatário, durante o prazo do contrato e de suas prorrogações, o uso pacífico do imóvel, e, no caso de venda, a fazer constar da escritura, expressamente, a obrigação de ser integralmente respeitadas, pelo comprador, as condições deste Contrato. Para este fim, será o contrato registrado na matrícula correspondente do Cartório do Registro de Imóveis, na forma da lei, constituindo, essas providências e os respectivos ônus financeiros, obrigação do locador.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Despesas**

Correrão por conta do locador todas as despesas oriundas de lavratura de registro do presente Contrato e de suas prorrogações, bem como as de sua eventual rescisão, salvo na hipótese de ocorrer esta com fundamento na Cláusula Décima Primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Cláusula Penal**

A parte que infringir, total ou parcialmente, qualquer Cláusula deste Contrato, ficará obrigada ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato à época da infração, e, ainda, em caso de procedimento judicial, ao pagamento de honorários de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

**Valor do Contrato**

O valor total do presente Contrato é de CR\$ ..... correspondendo nesta data a ..... (.....) Unidade Real de Valor - URV, devendo a despesa correr à conta da categoria de programação ..... 3.1.3.2.91 - aluguel de imóveis (da unidade de despesa ou da autarquia).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

**Foro do Contrato**

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para toda e qualquer ação oriunda do presente Contrato ou de suas prorrogações.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este termo em (.....) vias, por todos assinadas, atendidas as formalidades legais.

São Paulo, de de 1994

Locador(es) .....

Locatário(s) .....

Testemunhas

1 .....  
(Nome e Qualificação - RG CPF)

2 .....  
(Nome e Qualificação - RG CPF)

**DECRETO Nº 38.486, DE 24 DE MARÇO DE 1994**

*Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de próprio do Estado, a título precário, à Associação de Proteção e Assistência dos Condenados - APAC, de São José dos Campos*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC, de imóvel localizado na Travessa Francisco Almada nº 81, na Cidade de São José dos Campos, com área de 1.497,77m², parte de área maior, destinada originalmente à Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, cujas características, medidas e confrontações constam do PE-289.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior, destinar-se-á ao desenvolvimento de atividades ligadas à recuperação e readaptação, ao convívio da sociedade dos condenados e egressos.

Artigo 3º - A permissão de uso referida no artigo 1º deste decreto, será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional do Estado, em Taubaté, mediante as condições estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio de Souza Corrêa Meyer*

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.487, DE 24 DE MARÇO DE 1994**

*Prorroga o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e Considerando que ainda não deixaram de subsistir, em sua totalidade, os motivos que determinaram a intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991;

Considerando a necessidade de consecução das propostas contidas no Plano Diretor, através do estabelecimento de um novo modelo assistencial, cujas medidas preliminares de reformulação, já vêm sendo encetadas, e Considerando o exposto pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no Ofício nº 76-03, de 17 de março de 1994, e pela Secretaria da Saúde no Processo SS-001-18.063-93-0,

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, o prazo inicial de vigência da intervenção do Estado na "Casa de David - Tabernáculo Espírita para Excepcionais", de que trata o artigo 1º do Decreto nº 33.497, de 8 de julho de 1991.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Carmine Antonio de Souza*

Secretário da Saúde

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1994.

**DECRETO Nº 38.488, DE 24 DE MARÇO DE 1994**

*Dispõe sobre a execução de obras públicas do Governo do Estado de São Paulo e dá providências correlatas*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - A Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS, vinculada à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, tem como atribuição exclusiva:

I - os serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamento, pesquisas e projetos básicos ou executivos relacionados com a finalidade da Companhia;

II - a construção, a aquisição, com ou sem fornecimento de material e equipamentos, a reforma, a conservação e a ampliação de:

a) edifícios públicos estaduais e de seus complementos;

b) pontes e viadutos em vias públicas municipais;

c) prédios escolares de propriedade do Estado;

III - as obras de arte em geral.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se a toda a administração direta e indireta do Estado sem prejuízo das demais finalidades definidas para a Companhia pela Lei nº 7.394, de 8 de julho de 1991.

§ 2º - Excluem-se do disposto neste artigo as obras e serviços diretamente executados pela Secretaria da Educação, pela Polícia Civil e pela Polícia Militar, bem como outras expressamente autorizadas pelo Governador.

Artigo 2º - As obras e serviços já iniciados sob a responsabilidade das Secretarias de Estado e das entidades da administração pública indireta mediante expressa autorização do Governador, deverão ser concluídos pelos órgãos interessados.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário e, em especial:

I - o Decreto nº 36.476, de 29 de janeiro de 1993;

II - o Decreto nº 36.539, de 10 de março de 1993;

III - o Decreto nº 36.598, de 24 de março de 1993;

IV - o Decreto nº 36.651, de 13 de abril de 1993;

V - o Decreto nº 36.797, de 21 de maio de 1993;

VI - o Decreto nº 37.373, de 1º de setembro de 1993;

VII - o Decreto nº 37.685, de 21 de outubro de 1993;

VIII - o Decreto nº 37.744, de 27 de outubro de 1993;

IX - o Decreto nº 37.747, de 29 de outubro de 1993;

X - o Decreto nº 38.431, de 10 de março de 1994.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Antonio Félix Domingues*

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

*Renato Martins Costa*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de março de 1994.

**ATOS DO GOVERNADOR**

**DECRETO DE 24-3-94**

Nomeando, com fundamento no art. 3º da Lei 10.064-68, e nos termos do art. 6º do Dec. 36.692-93, os adiante relacionados para, como membros e sob a presidência da Primeira Dama do Estado, Nair Passos Fleury, integrarem o Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, para um mandato de 2 anos, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo; Therezinha Fram; Fernando José de Nóbrega; Daisy Sales Setubal; Tílene Almeida de Moraes; José Machado Couto.

**Retificação do D.O. de 24-3-94**

No Despacho do Governador, de 23-3-94, no processo SPG 438-94 sobre convênio: "À vista dos elementos... onde se lê: do parecer 438-94, da AJG, autorizo... leia-se: do parecer 430-94, da AJG, autorizo...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário

Renato Martins Costa

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Resolução SG-21, de 24-3-94

*Autoriza o afastamento de funcionários públicos estaduais para participação em certame*

O Secretário do Governo, com fundamento no artigo 1º, inciso VII do Decreto 24.688, de 4-2-86, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 69 da Lei 10.261, de 28-10-68, observado o disposto no Decreto 52.322, de 18-11-69, o afastamento dos Agentes Fiscais de Rendas, adiante relacionados, para participarem do I Congresso Brasileiro de Fiscais de Tributos Estaduais, a realizar-se no período de 23 a 25 de março de 1994, em Natal-RN: Eden Sebastião de Lima, RG 4.406.383; Fábio José Regueira Alves, RG 27.653.429; Josué de Oliveira, RG 9.060.331; Marcos Alberto Magnani, RG 9.887.078; Pedro José Romão, RG 5.237.627; Pedro Rosário da Cunha Pereira, RG 6.116.046; Wanderley Valente Jordan, RG 2.612.337.

Artigo 2º - Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior deverão os interessados, dentro de 30 dias, após o evento, comprovar sua participação no certame, mediante a apresentação de atestado ou certificado de frequência fornecido pela entidade promovedora do evento.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo acarretará desconto nos vencimentos, correspondentes aos dias de afastamento que serão considerados como faltas injustificadas.

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Planejamento e Gestão**

Secretário

José Fernando da Costa Boucinhas

**COORDENADORIA DE INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Extrato de Convênio**

Processo 586/94

Convênio 234/94

Parecer Jurídico - CJ-APG 214/94

Participes - Coordenadoria de Integração Regional e Município de Mirassolândia

Objeto - Transferência de recursos financeiros para execução de 4.176,00m² de pavimentação asfáltica em vias urbanas. Vigência - O prazo para execução do presente convênio será de 90 dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Valor total do convênio - CR\$ 22.500.000,00 de responsabilidade do Estado.

Recursos - Ano 1994 - Código 029 001 009 - CR, Categoria de Programação 07.09.031.3.326 - Programa de Melhorias em Transportes e Infra-estrutura Urbana - PMTU, Elemento Econômico 4.3.2.3.0.0 - Transferências a Municípios.

Assinatura - 14-3-94

**FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS**

Despacho do Diretor Executivo, de 24-3-94

Homologando a Adjudicação da Tomada de Preços 3/94 às firmas Dibrás S.A., Eletro Rio Ltda. e Lemea Lâmpadas Especiais Ltda.

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA**

**PRO CON**

Telefone de Atendimento

**1512**

Para os Municípios com o DDD da Capital

Postos de Atendimento em São Paulo

Rua Bandeira Paulista, 808 - Itaim

Rua Líbero Badaró, 119 - Centro

Estação Tatuapé do Metrô - lojas 103 a 105

Interior e Municípios atendidos

pela CTBC: (011) 822-9000